



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 072/95.

A Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e o Prefeito Municipal publico a seguinte Lei.

**Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas respectivas multas, que estiverem inscritos na Dívida Ativa do Município até o dia 31 de Dezembro de 1.994.**

**Art. 2º - O cancelamento ocorrerá ex-offício, para evitar manifestação dos contribuintes nesse sentido.**

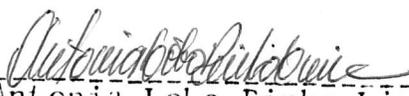
**Art. 3º - Os valores pagos pelo contribuinte até a data da promulgação desta Lei, não serão beneficiados pela presente Lei, não havendo devolução.**

**§ Único - Para efeito do disposto no Art. 3º, o contribuinte que tiver efetuado o pagamento, terá direito a dedução do valor pago, corrigido, na ocasião da cobrança futura.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Pago da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 18 de Abril de 1.995.

  
-----  
Antonia Telo Pinho Lima  
Prefeita Municipal